

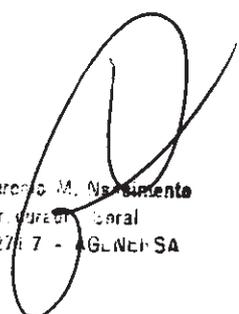


Ao Ilustre Conselheiro Relator,

Considerando que a questão é preponderantemente técnica, bem como que a instrução processual foi adequadamente realizada, inclusive com audiência pública, privilegiando a participação da sociedade, através de contribuições que enriquecem o processo e legitimam a decisão proferida pelo ente regulador, entendo cabível seguir o parecer da CAPET (fls. 375/378), visto que o Boletim EMOP sempre foi o balizador para aferição de custos nas revisões quinquenais passadas e para estudos em geral sobre os custos das obras realizadas pelas concessionárias.

Assim, com uma adequação do Boletim EMOP aos custos de distribuição de gás canalizado teremos, s.m.j., um parâmetro adequado e transparente para exercer com segurança as atividades de regulação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2012.


Luis Marcio M. Nascimento
Pr. Diretor Geral
Mat. 2767 - AGENERSA